

Para JUCESP, sociedade de agentes de investimento é sociedade simples.

Protocolado: 883.057/05-0

Interessada: G & Z Agentes de Investimento Ltda.

Assunto: Instrumento de Constituição - Objeto social - Agente Autônomo de Investimento - Indeferimento.

Parecer CJ/JUCESP nº 525/2005.

1. Visto.

2. Trata o presente de instrumento de constituição da sociedade limitada "G & Z Agentes de Investimento Ltda.", que tem por objetivo o exercício da atividade de agente autônomo de investimento.

3. Solicita o i. Julgador Singular manifestação desta Procuradoria acerca do objeto pretendido.

4. É o relatório. Opinamos.

5. Considerando o disposto no art. 2º da Instrução CVM nº 355/2001 e no art. 1º da Resolução do Conselho Mo-

netário Nacional que definem o agente autônomo de investimento como pessoa natural ou jurídica uniprofissional, entendemos que essa atividade se enquadra no parágrafo único, do art. 966, do Código Civil e seu registro compete ao registro civil de pessoas jurídicas.

Senão vejamos:

5.1. Considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 982 da Lei 10.406)

5.1.1. Não se considera empresário

quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, ainda que com o concurso de auxiliares e colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (parágrafo único, do art. 966).

5.1.2. O exercício da atividade de agente autônomo de investimento é profissão intelectual, de natureza científica, na qual prepondera o trabalho intelectual, pessoal, sobre o capital empregado, e portanto se enquadra na exce-

ção prevista no parágrafo único, do art. 966 da Lei 10.406.

5.2. O registro competente para essa sociedade, ainda que adote como tipo societário o da sociedade limitada, pertence ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 1.150 da Lei 10.406).

5.3. À vista do exposto opinamos pelo indeferimento do pedido.

São Paulo, 18 de novembro de 2005.

Vera Lúcia La Pastina

Procuradora do Estado

Chefe da Procuradoria da JUCESP

Fonte: IRTDPJBrasil